

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.337, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19											
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus											
08 122 3308 1554	0001 P	322	3390				30.000.000,00				
TOTAL							30.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA										30.000.000,00	

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
2341 Reserva de Contingência											
99 999 9999 2341	0001 A	322	9999								
TOTAL							30.000.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA										30.000.000,00	

Protocolo 34228

**DECRETO N.º 43.338, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**CRIA** o CARTÃO SOCIAL, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de caráter provisórios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, às famílias identificadas no CadÚnico, em situação de extrema pobreza e pobreza, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados é um direito social assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, a proteção à família e a promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do artigo 203 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "DISPÕE sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.", estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que a assistência social rege-se, dentre outros, pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social, que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência e prestar os serviços assistenciais, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020, que "ESTABELECE fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, cria o CARTÃO SOCIAL no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.",

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido diploma legal estabelece que, sem prejuízo das demais destinações previstas na Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, os recursos provenientes da contribuição na Lei n.º 5.284/2020, terão como finalidade principal a instituição de auxílio financeiro, para a aquisição de alimentos - CARTÃO SOCIAL, a ser fornecido à população carente do Estado do Amazonas, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o CARTÃO SOCIAL, benefício eventual, de caráter provisório, a ser concedido pelo período de 03 (três) meses, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado às famílias identificadas no CadÚnico, em situação de extrema pobreza (renda *per capita* de R\$ 0 a R\$ 89,00) e pobreza (renda *per capita* de R\$ 89,01 a R\$ 178,00).

**Art. 2.º** O beneficiário do auxílio emergencial deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter domicílio no Estado do Amazonas;
- II - estar a família classificada em situação de "extrema pobreza" e "pobreza";
- III - ter o responsável pela Unidade Familiar (RF) idade de 18 (dezoito) anos ou mais;
- IV - ter a família 04 (quatro) membros ou mais, e
- V - estar a família recebendo benefício do Programa Bolsa Família.

**Art. 3.º** Atendidos os requisitos de elegibilidade, terá prioridade ao benefício a família que, na seguinte ordem:

- I - encontrar-se na condição de maior pobreza;
- II - tiver a maior quantidade de membros da família entre 0 (zero) e 06 (seis) anos;
- III - tiver a maior quantidade de membros da família entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos;
- IV - tiver a maior quantidade de membros da família de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- V - tiver a maior quantidade de nutrízes na família;
- VI - tiver a maior quantidade de gestantes na família; e
- VII - tiver o responsável da família com a maior idade.

**Art. 4.º** Serão considerados inelegíveis para o recebimento do Cartão Social, ainda que cumpridos os requisitos de elegibilidade, constantes dos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, aqueles:

- I - que possuem o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ativo, com cadastro de veículos fabricados entre os anos de 2000 e 2020, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM;
- II - que estão na folha de pagamento do Estado do Amazonas (ativos e inativos) do mês correspondente ao mês do arquivo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, junto ao Banco de Dados de Servidor Público do Estado do Amazonas;
- III - cadastrados como falecidos no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBÍ;
- IV - com Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação irregular.

**Art. 5.º** À Secretaria de Estado da Assistência Social, em conjunto com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, compete viabilizar a entrega dos cartões, para acesso ao benefício instituído por este Decreto.

**Art. 6.º** A partir de 1.º de fevereiro de 2021, será disponibilizada consulta, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no portal [www.auxilio.am.gov.br](http://www.auxilio.am.gov.br), a fim de identificar os beneficiários do Cartão Social, instituído por este Decreto.

**Parágrafo único.** Será de acesso público a relação dos beneficiários do Cartão Social, que será divulgada em meios eletrônicos.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da fonte de recursos complementares, destinados ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020, e pelo Decreto n.º 43.064, de 23 de novembro de 2020.

**Art. 8.º** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa.

**Art. 9.º** A concessão dos benefícios do Cartão Social tem caráter temporário, conforme estabelecido pelo artigo 1.º deste Decreto, e não gera direito adquirido.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34229

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Declaratória com Obrigação de Fazer n.º 0675014-52.2020.8.04.0001, julgou procedentes os pleitos autorais, para determinar a retificação da promoção da Autora, **MARLICE MOREIRA BASTOS**, à graduação de 3.º Sargento, para que passe a contar de 25/08/2015;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 0112/2021 - SAJ/PPM Pessoal Militar;

**CONSIDERANDO** o Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data que promoveu a Policial Militar à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 21 de abril de 2018, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o cumprimento da ordem judicial nos termos em que foi proferida;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000292/2021-54, resolve

**RETIFICAR**, para 25 de agosto de 2015, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **MARLICE MOREIRA BASTOS (16892)**, Matrícula n.º 169.793-5A, à graduação de 3.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34230

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto de 15 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção referente ao nome do Senhor BRUNO MONTEIRO LOBATO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional do servidor;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 26/2021-GS/SECT, subscrito pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Cidades e

Territórios, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000212/2021-60, resolve

**RETIFICAR** o Decreto de 15 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, nos itens I e II, na parte referente ao nome do Senhor **BRUNO MONTEIRO LOBATO**, erroneamente grafado como BRUNO MONTEIRO LOBO, que promoveu a exoneração e a nomeação, respectivamente, dos cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, e Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, constantes do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34231

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCISCA DIEICIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Superintendência Estadual de Habitação, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EVERTON FERREIRA DA SILVA**, para exercer, na Superintendência Estadual de Habitação, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34232

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.M.10031EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00003128.2020), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

**TRANSFERIR, ex officio**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Subtenente QPPM FRANCISCO EVANDRO SEVERIANO LEITE**, Matrícula n.º 125.714-5A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R\$4.399,03 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme